

	POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-004	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	10/12/2021

Sumário

1. Objetivo	3
2. Definições	3
3. Responsabilidades	3
4. Documentos de Referência	3
5. Política de Contratações	4
6. Diretrizes Gerais da Política de Contratações	5
7. Diretrizes para a execução indireta de atividades da EPE	6
8. Disposições finais.....	7

ELABORADO POR GAB/DGC/EPE	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DCA 04/211 ^a	Página 1 de 7



Empresa de Pesquisa Energética

POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES

POLÍTICA E DIRETRIZ Nº
PDG-COA-004

VERSÃO

APROVADO EM

01

10/12/2021

Versão	Data	Responsável	Aprovação
00	30/10/2014	COA	DCA 01/119ª de 30/10/2014
01	10/12/2021	COA	DCA 04/211ª de 10/12/2021

Informações Adicionais (Espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas):

ELABORADO POR GAB/DGC/EPE	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DCA 04/211ª	Página 2 de 7
------------------------------	---------------------------------------	---------------

	POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-004	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	10/12/2021

1. Objetivo

1.1. O objetivo desta política é estabelecer diretrizes para as contratações de bens e serviços a serem realizadas para o cumprimento das atribuições da EPE.

2. Definições

Não se aplica.

3. Responsabilidades

Conselho de Administração

- Aprovar, acompanhar e supervisionar a implementação desta Política.
- Revisar e atualizar esta Política sempre que necessário ou oportuno.

Diretoria Executiva

- Manifestar e submeter esta Política à apreciação do Conselho de Administração, assim como quaisquer revisões futuras.
- Implementar esta Política de acordo com as suas diretrizes e em alinhamento com a estratégia da Empresa.


Empregados e demais profissionais da EPE

- Atuar como responsáveis pela observância das regras e restrições presentes nesta Política na elaboração de documentos da fase de planejamento das contratações.

4. Documentos de Referência

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ELABORADO POR GAB/DGC/EPE	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DCA 04/211 ^a	Página 3 de 7

 Empresa de Pesquisa Energética	POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-004	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	10/12/2021

- Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente o art. 13.
- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Estatuto Social da EPE, aprovado na 9ª Assembleia Geral Extraordinária, em 09 de abril de 2021.
- Regimento Interno da EPE, aprovado pela Deliberação nº 01/179ª do Conselho de Administração da EPE, em 26 de julho de 2021.
- Regulamento de Licitações e Contratos da EPE (RLC/EPE), aprovado pela Deliberação nº 04/164ª do Conselho de Administração da EPE, em 25 de junho de 2018.
- Política de Gestão dos Estudos e Pesquisas de Planejamento Energético, aprovada pela Deliberação nº 01/119ª do Conselho de Administração da EPE, em 30 de outubro de 2014.
- Política de Gestão Organizacional, aprovada pela Deliberação nº 01/119ª do Conselho de Administração da EPE, em 30 de outubro de 2014.
- Política de Integridade, aprovada pela Deliberação nº 02/168ª do Conselho de Administração da EPE, em 30 de junho de 2018.
- Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pela Deliberação nº 04/204ª do Conselho de Administração da EPE, em 18 de junho de 2021.
- Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE.

5. Política de Contratações

Todas as contratações para obtenção de bens e serviços devem garantir a observância dos requisitos legais e das melhores práticas de governança corporativa, sempre, com vistas ao atendimento do interesse da Empresa e da sociedade.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 7
GAB/DGC/EPE	DCA 04/211ª	

	POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-004	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	10/12/2021

6. Diretrizes Gerais da Política de Contratações

6.1. As contratações realizadas pela EPE devem guiar-se pela sua missão, valores e objetivos estratégicos, bem como orientar-se pelas demais diretrizes abaixo indicadas.

6.2. As contratações devem buscar alinhamento ao planejamento estratégico institucional, de modo que, sempre que possível, deve constar nos documentos da fase de planejamento da contratação a indicação de qual item do planejamento estratégico aquela contratação pretender atender.

6.3. Os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo devem nortear o planejamento até a execução das contratações, a fim de assegurar a conformidade das ações desempenhadas.

6.4. O caráter competitivo das licitações, com a máxima pluralidade de participantes, deve ser buscado por meio da não imposição de requisitos desnecessários e cerceadores da competição e pela promoção da transparência na divulgação das informações do certame.

6.5. As contratações devem buscar, sempre que possível, o atendimento dos requisitos de sustentabilidade e de inovação.


6.6. A EPE deve buscar a melhoria contínua e simplificação dos processos de contratação, em prol da eficiência, economicidade e razoabilidade, sem prejuízo da legalidade.

6.7. O gerenciamento dos processos de contratação será viabilizado por meio de indicadores que permitam a análise histórica e a comparação de resultados.

6.8. Além das diretrizes acima indicadas e as trazidas pelos incisos do *caput* do art. 32 da Lei n.º 13.303/2016, as contratações realizadas pela EPE deverão:

- a) assegurar para a EPE a contratação da proposta mais vantajosa;
- b) evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento;
- c) observar a segregação de funções, vedada a designação do mesmo profissional para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos; e
- d) observar os procedimentos, normas e políticas da EPE, especialmente as Políticas de Contratações, de Integridade e de Transações com Partes Relacionadas, além do Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE.

ELABORADO POR GAB/DGC/EPE	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DCA 04/211 ^a	Página 5 de 7

 Empresa de Pesquisa Energética	POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-004	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	10/12/2021

7. Diretrizes para a execução indireta de atividades da EPE

7.1. Em atendimento ao Decreto nº 9.507/2018, a EPE é autorizada, de acordo com as diretrizes abaixo, a contratar a execução indireta, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, das atividades relacionadas ao suporte do negócio e às atividades finalísticas.

7.2. A decisão pela execução indireta de atividades da EPE deve ser sempre fundamentada pela área requisitante, que avaliará o risco operacional da contratação, indicando os mecanismos a serem adotados para sua mitigação, bem como a alocação de recursos adequados para avaliação, gerenciamento e monitoramento do risco associado.

7.3. A contratação da execução indireta de atividades deve representar uma economia de recursos, materiais ou humanos, se comparada ao uso de recursos da EPE.

7.4. A gestão e a fiscalização dos contratos a serem desenvolvidos mediante execução indireta deve ser atribuída exclusivamente a profissional da EPE, independentemente deste ser concursado, ter vínculo, ser cedido ou ser movimentado.

7.6. A EPE deverá zelar pela gestão do conhecimento e proteção de dados sigilosos na contratação da execução indireta de atividades, devendo adotar as cautelas necessárias para assegurar o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias, mitigando o risco de perda de conhecimento com o fim do contrato de prestação de serviços.

7.7. A especificação da contratação deve considerar critérios de qualificação técnica, de capacidade operacional, econômico-financeira e, quando pertinente, de formação/experiência dos profissionais a serem alocados no contrato, visando a assegurar a máxima qualidade dos serviços prestados e a rigorosa observância às normas técnicas aplicáveis aos objetos contratados.

7.8. A execução indireta de atividades da EPE que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da EPE somente poderá ser contratada quando a execução interna das atividades com mão de obra da EPE contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:

- a) caráter temporário do serviço;
- b) incremento temporário do volume de serviços; ou
- c) atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente.

7.9. Os serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento da gestão nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle somente podem ser realizados diretamente pelos ocupantes de cargos efetivos ou de confiança da EPE.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 7
GAB/DGC/EPE	DCA 04/211 ^a	

	POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-COA-004	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	10/12/2021

7.10. Não serão objeto de execução indireta os serviços que sejam considerados estratégicos para EPE, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias, conforme avaliação do Presidente ou Diretor responsável.

8. Disposições finais

- 8.1. Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos ao Conselho de Administração.
- 8.2. Esta Política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração.

As questões porventura não cobertas por este Instrumento Normativo deverão ser tratadas com base nos valores organizacionais da EPE.

Este documento entra em vigor em 10/12/2021, conforme decisão do Conselho de Administração.

ELABORADO POR GAB/DGC/EPE	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO DCA 04/211 ^a	Página 7 de 7